



DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2018/DPE/RO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2018/DPE/RO**, que entre si celebram a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, e a empresa **SERVIX INFORMÁTICA LTDA**, na forma abaixo.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, sediada na Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, à Rua Padre Chiquinho, nº 913, Pedrinhas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.072.076/0001-95, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado em Substituição, Dr. Hans Lucas Immich, portador da cédula de identidade nº 2069385595 SJTII/RS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 995.011.800-00, residente e domiciliado nesta cidade, Porto Velho-RO, neste instrumento simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **SERVIX INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Estado de São Paulo, em 31/05/2018, sob o nº 231.833/16-7, e na Junta Comercial do Distrito Federal, em 27/06/2016, sob o nº 20160474680, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.134.191/0003-09, com filial estabelecida na Cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, à Rua Santos Dumond, nº 57, Sala 202, CEP 45.653-380, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Heitor Sakoda, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade nº 6.557.220, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 014.107.698-44, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consequência da Adesão a Ata de registro de preços vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 068/2017/TJAM, formalizada pelo Tribunal de Justiça do Amazonas, considerando ainda, o que consta no Processo nº. 3001.1818.2017, e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 007/2018**, que se regerá pelas normas instituídas pelas Leis nsº 8666/93 e 10.520/02, pelos Decretos ns. 5450/05, 7.892/2013, pela legislação correlata, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente pacto:

1.1.1. A Aquisição de solução de infraestrutura hiperconvergente definida em software para ambientes de virtualização que permita o gerenciamento centralizado





**DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA**



com alta disponibilidade entre sites com garantia de escalabilidade linear sem substituição de equipamentos controladores; e

1.1.2. O Licenciamento de software para gerenciamento unificado.

1.2. Os serviços objeto deste pacto é composto pelos itens descritos no quadro abaixo, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

**Quadro 1: Solução para armazenamento distribuído de dados**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO/FABRICANTE	QTD
1	Servidor 02	NUTANIX NX-1065-G5 NUTANIX	3
2	Switch 01	RUCKUS ICX-6610-24P/ARRIS	2

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O presente Contrato decorreu da Adesão à Ata de Registro de Preços vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 068/2017, realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, representada pelo Desembargador Flávio Humberto Pascarelli Lopes – Presidente do TJ/AM, tendo amparo legal e integralmente na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações, e subsidiariamente, nas normas da Lei nº 8666/93 e suas alterações, bem como o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, que regulamenta o Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns e do Decreto 7.892/13, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas legais pertinentes.

3.2. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

4.1. Este Contrato vincula-se ao Edital de Licitação e seus anexos, à Ata de Registro de Preços vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 068/2017, realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, representada pelo Desembargador Flávio Humberto Pascarelli Lopes – Presidente do TJ/AM, ao Termo de Referência, à Proposta da **CONTRATADA**, e demais documentos que compõem o Processo mencionado no preâmbulo que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

*(Handwritten marks and signatures)*





**DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA**



5.1. Os requisitos, especificações, unidades, quantidades e critérios técnicos inerentes aos serviços, materiais e equipamentos a serem empregados na execução do objeto da presente contratação são os dispostos na Ata de Registro de Preços vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 068/2017, realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, e no Termo de Referência e seus anexos, os quais são parte integrante deste instrumento, naquilo que com este não o contrarie.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

6.1. O fornecimento e instalação dos produtos do objeto contratual serão feitos pela **CONTRATADA** de forma integral em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, dentro dos padrões de qualidade e especificações estabelecidos no Termo de Referência, devendo ser entregue no horário de 07h30min às 13h30min, de segunda à sexta-feira, na Divisão de Tecnologia da Informação da **CONTRATANTE**, localizada à Rua Padre Chiquinho, nº 913, Pedrinhas, Porto Velho/RO.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Compete à **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer todo e qualquer esclarecimento para a plena execução das ações e serviços a serem executados, proporcionar todas as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir as condições estabelecidas neste pacto e no Termo de Referência.
- b) Fiscalizar, receber, testar e avaliar os itens do objeto licitado, se pronunciando acerca de seu atendimento às especificações do edital e da proposta;
- c) Efetuar o pagamento se os materiais forem entregues em conformidade com as especificações e o termo de recebimento;
- d) Comunicar à **CONTRATADA**, sempre por escrito, as solicitações e quaisquer alterações ocorridas;
- e) Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como quaisquer insatisfações ou imperfeições observadas no fornecimento do material, fixando prazos para as devidas correções, aplicando, conforme o caso, eventuais multas;
- f) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio da fiscalização.
- h) Exigir durante a vigência do contrato a comprovação de manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Responsabilizar-se pela utilização dos produtos única e exclusivamente para uso próprio e colaboradores correlatos, não podendo sublicenciar, ceder ou transferir a licença, copiar e distribuir a terceiros, reverter a montagem ou a compilação dos programas ou, de qualquer forma, traduzi-los;





**DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA**



- j) Supervisionar o fornecimento e a instalação dos produtos.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1. Compete à CONTRATADA:**

- a) Fornecer, até o ato da entrega, documentos emitidos pelo próprio fabricante que comprovem a originalidade dos produtos adquiridos, tais como prova de titularidade das licenças, quando aplicável, descrevendo as quantidades, part numbers e demais características pertinentes;
- b) Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela qualidade dos materiais e serviços fornecidos e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência;
- c) Fornecer os materiais/serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas e no prazo estabelecido na cláusula quinta deste pacto;
- d) Executar o objeto contratado de acordo com as especificações constantes deste instrumento, do Termo de Referência e da proposta apresentada;
- e) Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas sobre os serviços executados, quando solicitados pela **CONTRATANTE**;
- f) Nomear um profissional como responsável técnico e representante da **CONTRATADA** para ser o interlocutor junto à **CONTRATANTE** sobre o objeto deste pacto;
- g) Não interromper ou suspender a prestação de serviços, no todo ou em parte, enquanto houver alguma pendência técnica, salvo com ordem expressa emitida pela **CONTRATANTE**;
- h) Apresentar, em observância às disposições do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, as **informações e/ou os documentos listados abaixo**:
- h.1) **Nota Fiscal/Fatura**;
  - h.2) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**;
  - h.3) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  - h.4) Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011.
- i) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inicialmente apresentadas, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;





**DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA**



- j) Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços, quais sejam as despesas relativas à entrega e transporte do objeto ofertado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente aquisição;
- k) Executar a instalação, configuração e ativação do objeto serviço deste pacto no local indicado pela Divisão de Tecnologia da Informação da **CONTRATANTE**, bem como realizar transferência de conhecimento técnico para cada item, conforme especificado no Termo de Referência;
- k.1) A transferência de conhecimento técnico será feita através de treinamento referente à administração dos componentes da solução objeto deste pacto, abrangendo ainda todos os recursos de hardware e software do ambiente, para até 06 (seis) técnicos designados pela **CONTRATANTE**, compreendendo no mínimo os seguintes tópicos:
- i. Instalação;
  - ii. Configuração básica e avançada;
  - iii. Operação básica e avançada;
  - iv. Gerenciamento;
  - v. Solução de Problemas (troubleshooting);
  - vi. Laboratório prático baseado na solução adquirida.
- k.2) Demais requisitos, especificações e critérios técnicos inerentes à transferência de conhecimento devem obedecer fiel e integralmente o elencado no item 27 (vinte e sete) do Termo de Referência.
- l) Cumprir horários e periodicidade para execução dos serviços conforme definidos pela **CONTRATANTE**, bem como proceder com atendimento extraordinário em caso de necessidade, respeitado a legislação trabalhista;
- m) Designar um profissional Técnico Responsável para acompanhar a execução dos serviços desde o planejamento até a implantação da solução;
- n) Utilizar e providenciar sob sua inteira responsabilidade, toda a mão-de-obra competente e indispensável, devidamente habilitada e treinada, para execução dos serviços contratados, correndo por sua conta o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes;
- o) Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo logo após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela **CONTRATANTE**;
- p) Implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;
- q) Responsabilizar seus empregados pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**;





**DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA**



- r) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- s) Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
- t) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto constante no Edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido no mesmo;
- u) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;
- v) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos objetos deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- w) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- x) Respeitar e cumprir as obrigações estabelecidas no Edital e seus anexos;
- y) Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços;
- z) Observar e cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos e na Ata de Registro de Preços que não estejam descritas nesta cláusula;

**CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS**

9.1. Para a prestação dos serviços elencados no objeto do presente Instrumento serão cobrados pela **CONTRATADA**, após prévio ateste da Divisão de Tecnologia da Informação e do grupo de patrimônio da **CONTRATANTE**, a seguinte composição de preços:

**Quadro 1: Solução para armazenamento distribuído de dados**

Item	Descrição	Marca/ Modelo/ Fabricante	Unida de	Qtd	Tipo	Valor Unitário	Valor Unitário Consolidado	Valor Total
1	Servidor 02	NUTANIX NX-1065-G5 NUTANIX	UNI	3	Hw	R\$ 86.326,10	R\$ 218.259,00	R\$ 654.777,00
					Sw	R\$ 85.156,00		
					Sv	R\$ 46.776,90		
2	Switch 01	RUCKUS ICX-6610- 24P/ARRIS	UNI	2	Hw	R\$ 35.556,00	R\$ 55.820,00	R\$ 111.640,00
					Sw	R\$ 11.376,00		
					Sv	R\$ 8.888,00		
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 766.417,00</b>	





**DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA**



**CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

**10.1.** Pela aquisição do objeto contratual e serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará o valor de **R\$ 766.417,00 (setecentos e sessenta e seis reais e quatrocentos e dezessete centavos)**, desde que atendidas pela **CONTRATADA** às exigências para a liquidação da despesa.

**10.2.** O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, como frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra, materiais, insumos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

**11.1.** As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 03122204321820000, Elemento de Despesa 449052, Fonte de Recurso 0300000000, Unidade Orçamentária 30001 (Defensoria Pública do Estado de Rondônia), Nota de Empenho 2018NE00241, de 30/05/2018, no valor de R\$ 766.417,00 (setecentos e sessenta e seis reais e quatrocentos e dezessete centavos).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será realizado integralmente à **CONTRATADA** após expedição do termo de entrega definitivo, mediante apresentação pela **CONTRATADA** das Notas Fiscais/Faturas referente à execução do objeto, considerando que o faturamento será segmentado em Hardware, Software e Serviço, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

**12.2.** O pagamento de que trata o subitem anterior será efetuado, em até 30 (trinta) dias, por meio de **Ordem Bancária Eletrônica** em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**12.3.** Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**12.4.** Para a efetivação do pagamento deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**;
- b) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade**





**DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA**



**Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011;

d) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

12.5. A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos nesta Cláusula, bem como das certidões que comprovem a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, **Documento de Arrecadação – DAR quitado (taxa de expediente), requerimento de solicitação de pagamento, recibo e relatório mensal de serviço**, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

12.6. Os documentos mencionados nesta Cláusula deverão ser apresentados perante a **Comissão Permanente de Contratos e Licitação** da **CONTRATANTE**, localizada na Rua Padre Chiquinho, nº 913, Pedrinhas, Porto Velho/RO.

12.7. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

12.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

12.9. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de penalidade(s) prevista(s) neste contrato.

12.10. A **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

12.11. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

12.12. O recebimento mensal ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.







**DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA**



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

13.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (**IGP-DI**), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

14.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei 8.666, de 1993.

14.3 Não será efetivada a prorrogação contratual quando a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea, ou suspensa no âmbito da União, Estado, Município ou da própria **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

15.1. A garantia e o suporte do objeto contratual deverão obedecer fiel e integralmente aos termos e condições gerais descritos no Termo de Referência para cada item contratado e ser prestada diretamente pelo fabricante dos produtos fornecidos, sem ônus para a **CONTRATANTE** e por um período de 36 (trinta e seis) meses seguintes ao recebimento definitivo, na modalidade production, A qual contempla os seguintes serviços:

- i. Suporte na modalidade 24x7x365;
- ii. Atualizações e Upgrades do produto;
- iii. Abertura de chamados por telefone ou Web;
  - iii.1. Atendimento telefônico em até 02 (duas) horas e atendimento presencial (on-site) em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado.
- iv. Suporte Remoto
- v. Acesso ao site da Wmware e fóruns de discussão;
- vi. Suportar 06 (seis) pessoas cadastradas como administrador por contrato;
- vii. Sem limites de requisições para suporte.

15.2. Para atendimento dos chamados técnicos deverão ser observados os níveis de severidade especificados no Termo de Referência.





## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



15.3. Durante o período da garantia, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar, sem ônus, à **CONTRATANTE** as novas versões, releases, atualizações e correções dos softwares e firmwares dos hardwares adquiridos;

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. O recebimento ficará a cargo do fiscal do contrato especificamente designado pela **CONTRATANTE**, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como autorizar o pagamento de Notas Fiscais/Faturas e participar de todos os demais atos que se fizerem necessários ao fornecimento do material e serviços contratados.

16.2. Na entrega do objeto, o mesmo deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no termo de Referência. A não observância desta condição implicará na sua recusa, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte do prestador inadimplente, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer indenização em favor da **CONTRATADA**.

16.3. O objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita da contratada;
- b) Definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório;

16.4. O objeto será recusado nas seguintes condições:

- a) Caso não atenda as especificações técnicas solicitadas no Termo de Referência;
- b) Caso ocorra a hipótese do item acima, a **CONTRATADA** deverá providenciar, em um prazo de 15 (quinze) dias corridos, os ajustes necessários para adequação dos serviços, contados a partir da comunicação do **CONTRATANTE**, quando do não aceite.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

17.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por gestor designado.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A Fiscalização da execução dos serviços caberá a **CONTRATANTE**, através de seus representantes, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos no Edital de Licitação e seus anexos,





**DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA**



inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

**18.2.** Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previstos neste Contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com os serviços em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**18.3.** A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

**18.4.** A **CONTRATANTE** designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará(ão) em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

**18.5.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**18.6.** Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**18.7.** É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato.

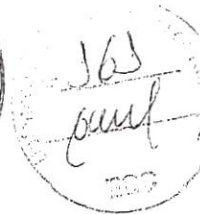
**18.8.** Compete, ainda, especificamente à Fiscalização:

- a) Rejeitar no todo ou em parte qualquer material/serviço de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para sua retirada do local da prestação dos serviços;
- b) Exigir a substituição de técnico que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c) Indicar à **CONTRATADA**, todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço;
- d) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- e) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a **CONTRATADA**;
- f) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- g) Dar a **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo rescisão de contrato;





**DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA**



- h) Relatar oportunamente ao **CONTRATANTE** ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.

**18.9.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES**

**19.1.** No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

**19.2.** Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao "Diário de Ocorrências", serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo da **CONTRATANTE** e ou da **CONTRATADA**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**20.1.** O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação total, ficando a **CONTRATADA** inteiramente responsável pelo cumprimento das obrigações, bem como dos requisitos técnicos e legais pertinentes.

**20.2.** É permitida a subcontratação parcial dos serviços que por sua especialização requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados, assim entendidos os serviços expressamente relacionados abaixo e desde que a **CONTRATADA** obtenha prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, cabendo àquela supervisionar e coordenar os trabalhos das empresas subcontratadas:

- a) Instalação; e
- b) Manutenção do objeto contratado.

**20.2.1.** Ainda que autorizada a subcontratação parcial do objeto contratado, a **CONTRATADA** ficará inteiramente responsável pela execução esmerada dos serviços e aplicação dos materiais adequados, visto que permanecerá figurando na relação contratual.

**20.3.** O pedido de subcontratação deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitam o cumprimento do Contrato.





**DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA**



20.4. O subcontratado indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

21.1. Com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração da **CONTRATANTE**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de:
  - b.1)** 1,0% ao dia, sobre o valor total do contrato, caso ocorra atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato celebrado;
  - b.2)** 0,5% ao dia, sobre o valor total do contrato, caso o prazo para a entrega de qualquer documento não seja cumprido, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;
  - b.3)** 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do contrato celebrado, assim considerado o atraso na entrega por período superior ao previsto na alínea "b.1", bem como, a extrapolação dos prazos máximos de atraso injustificado, estabelecidos nas demais alíneas;
  - b.4)** 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante descredenciamento no SICAF e no sistema de cadastramento de fornecedores da **CONTRATANTE**, quando for o caso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, restando configurada esta hipótese quando a empresa vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**





**DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA**



22.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

22.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- I. Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- II. O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **CONTRATANTE**.

22.3. À **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

23.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado de Rondônia, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

24.1. A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos descritos na cláusula oitava, alínea "p" deste contrato e os comprobatórios das condições jurídico-pessoais, bem como a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista indispensáveis à lavratura do presente pacto, tudo em conformidade com a legislação e o Termo de Referência.

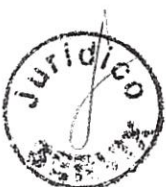
**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL**

25.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO DO CONTRATO**

26.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual o da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.





**DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA**



Porto Velho, 06 de julho de 2018.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Hans Lucas Immich**  
Defensor Público-Geral do Estado em Substituição  
CONTRATANTE

**Sr. Heitor Sakoda**  
Responsável legal pela empresa SERVIX INFORMÁTICA  
LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

C. I.: \_\_\_\_\_

C. I.: \_\_\_\_\_

